



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

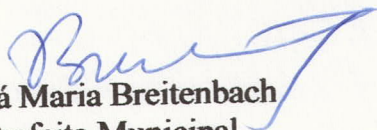
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 054/00

A alteração que se propõe no Código Tributário Municipal, visa adequar a legislação a nova realidade econômica do País, sendo que a inflação atinge cerca de 5% ao ano e as multas chegam ao patamar de 30%, inviabilizando seu pagamento. Por outro lado, constatando-se que não foi criado o Valor de Referência Municipal, o indexador passa a ser a Unidade de Referência Municipal, cujo valor atualmente está fixado em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos). Neste caso essa foi a única alteração procedida para que fique adequado a legislação municipal.

Certos de que podemos contar com o apoio de Casa Legislativa, aproveitamos para colocarmos ao seu inteiro dispor para eventuais dúvidas.

Atenciosamente


Zilá Maria Breitenbach
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 054/00

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.948/91
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal
de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal... **FAÇO
SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei
seguinte:

Art. 1º: O artigo 29 da Lei Municipal N.º 2.948, de 30 de dezembro
de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29:

*I – Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de
obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pa-
gamento de tributos de lançamento direto, a multa será de
5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor corrigido do
débito.*

- a) – suprimido*
- b) – suprimido*
- c) – suprimido*

*II - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de
obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pa-
gamento ou recolhimento menor de tributos de lançamento
por homologação direto, a multa será de 10 % (dez por cen-
to) e incidirá sobre o valor corrigido do débito.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

a) – *suprimido*

b) – *suprimido*

III -

IV -

V -

VI – *de 200 (duzentos) Unidade de Referência Municipal (URM), quando:*

a)

b)

VII – *de 50 (cinquenta) Unidade de Referência Municipal (URM), quando deixar de emitir a nota de serviço ou de escriturar o registro especial.*

VIII – *de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Unidades de Referência Municipal (URM):*

a)

b)

c)

IX – *de 100 (cem) a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades de Referência Municipal (URM), na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços, jogos e diversão pública.*

X – *Ação ou omissão que, direta ou indiretamente prejudique a Fazenda Municipal, até 150 (cento e cinquenta) Unidade de Referência Municipal (URM) a ser exigido de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:*

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Parágrafo 1º:

Parágrafo 2º:

Art. 2º : O artigo 31 da Lei Municipal nº 2.948, de 30 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31: As multas não serão cumulativas e envolverão para efeitos de cálculo o somatório das obrigações tributárias acessórias e principal.

Parágrafo único: Quando o sujeito passivo infringir de forma contínua o mesmo dispositivo da legislação tributária, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento), desde que a continuidade não resulte em falta de pagamento do tributo, no todo ou em parte.

Art. 3º : Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,
Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL